



INAMEX
INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL
NHANDEARA SP

Instituto de Amparo ao Excepcional – INAMEX ®

Fundado em 01/09/1990

CNPJ:59.852.277/0001-95

Fone: (17) 3472-1036 / 3472-2149 / 17 99661-0203

Rua: Benedito Carlos dos Reis, nº 211 – Bairro Jardim Paulista

Nhandeara SP - CEP 15190-270

E-mail: inamex@terra.com.br

Critérios para Institucionalização – INAMEX

1. A PACIENTE DEVERÁ SER:
 - 1.1 PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: Leve, moderado ou grave.
 - 1.2 Acima de 18 (dezoito) anos de idade.
 - 1.3 Do Sexo Feminino.
 - 1.4 SEM COMPROMETIMENTO PSIQUIÁTRICO.
2. **1ª Fase – DOCUMENTAÇÃO** - Para que a Equipe Técnica do INAMEX proceda à análise e verificação de possível enquadramento, será necessário encaminhar à Instituição os seguintes documentos:
 - 1.5 Xérox da Certidão de Nascimento;
 - 1.6 Xérox RG e CPF;
 - 1.7 **Laudo Psiquiátrico contendo CID**, bem como medicamentos de uso diário;
 - 1.8 Laudo neurológico especificando a patologia da paciente com CID;
 - 1.9 Laudo Psicológico constando dados completos da anamnese;
 - 1.10 Relatório Social constando o histórico de vida, composição familiar, relacionamento interpessoal e vínculos;
 - 1.11 Relatório fonoaudiológico, se houver;
 - 1.12 Relatório nutricional;
 - 1.13 Relatório terapêutico ocupacional;
 - 1.14 Relatório fisioterapêutico.
- 2ª Fase:
 - a. Exames atualizados de Ecocardiograma, Glicemia, Colesterol, Hepatite, Mamografia, Hemograma, sífilis, SIDA, exame ginecológico, raio x de tórax; baciloscopia, PPD.
 - b. Exames complementares e laudos ou cópias de relatórios de outras internações, se houver;

Obs: Toda documentação acima referida, deverá ser ATUALIZADA (até 6 meses) e encaminhada ao **INAMEX**, APENAS quando devidamente completa;
3. **Avaliação realizada pela médica Psiquiatra da Instituição – agendada pelo INAMEX.**
4. **3ª fase - Termo de colaboração firmado com o município interessado, conforme a Lei 13.019/2014 e Estatuto Institucional – valor atualizado em 2 (dois) salários mínimos para a 1ª internação, e 1 (um) salário mínimo vigente para as seguintes, se houver.**
5. Avaliação da paciente In Loco;
6. Período de adaptação de 90 (noventa) dias, podendo este ser prorrogado.
7. O Benefício da paciente acompanhará a institucionalização desde o primeiro dia, e após o período de adaptação é passada a curatela para Instituição.

Nhandeara/SP, 15 de abril de 2026.


Liliani Angélica Sabino Medeiros
Assistente Social
CRESS 74428


Marcelo Alessandro Boracini de Souza
Advogado
OAB:237611